



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 5 - Nº 1431 / 2025 :: TERÇA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 18

SUMÁRIO

Descrição	Página
PORTARIA Nº 226, DE 15 DE ABRIL DE 2025.....	1
PORTARIA Nº 227, DE 15 DE ABRIL DE 2025.....	3
ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2025.....	3
PORTARIA Nº 078/2025/DIÁRIAS.....	4
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	4
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003.2/2025.....	10

PORTARIA Nº 226, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres/CMDM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, constitucionais, administrativas e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para integrar o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres do Município de Governador Edison Lobão/MA para o biênio 2025/2026.

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS)

TITULAR: Maria de Nazaré Soares Lima CPF: ***.763.503-**

SUPLENTE: Midian de Sousa Silva Lustosa CPF: ***.922.023-**

Secretaria Municipal de Educação (SEMED)

TITULAR: Adriana Sousa Monteiro CPF: ***.512.253-**

SUPLENTE: Sara Feitosa da Silva CPF: ***.974.103-**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEDES)

TITULAR: Luzineide Oliveira Feitosa CPF: ***.580.123-**

SUPLENTE: Eduarda Leão Aguiar CPF: ***.168.103-**

Secretaria Municipal de Administração (SEMAD)

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadorelsonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 840bbfaa9484bbec2179e1a241fa2f3e308294b6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



TITULAR: Rita de Cássia Rodrigues dos Santos CPF: ***.237.573-**

SUPLENTE: Claudiane Silva dos Reis Santos CPF: ***.478.922-**

Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres (SMPM)

TITULAR: Cislene Moraes da Silva CPF: ***.225.603-**

SUPLENTE: Marêssa De Araújo Nunes CPF: ***.516.643-**

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Associação do Clube de Mães de Ribeirãozinho

TITULAR: Sylvia Neiva Melo Braga CPF: ***.547.441.-**

SUPLENTE: Tahise Carvalho Nascimento Silva - suplente CPF: ***.215.063-**

Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino em Governador Edison Lobão/MA (SINTEEGEL)

TITULAR: Antônia Amélia Pereira de Moura CPF: ***.907.193-**

SUPLENTE: Suelene Melo de Sousa – suplente CPF: ***.435.263-**

Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde da Regional de Imperatriz/MA (SACSRIMA)

TITULAR: Ivanusa Ferreira da Silva CPF: ***.313.993-**

SUPLENTE: Cleunice Guedes da Silva Sousa CPF: ***.723.163-**

Conselhos dos Ministros Evangélicos de Governador Edison Lobão/MA (COMEGEL)

TITULAR: Vanessa Barros de Sousa Silva CPF: ***.461.833-**

SUPLENTE: Maria da Conceição Nunes Silva CPF: ***.861.543-**

Associação das Artesãs de Ribeirãozinho (AARI)

TITULAR: Luzia Brandão Santos CPF: ***.214.773-**

SUPLENTE: Lúcia dos Santos Silva CPF: ***.602.533-**

Art. 2º O exercício da função de Conselheira do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres será considerado função pública relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 3º O mandato dos membros nesta Portaria, será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 15 DE ABRIL DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 840bbfaa9484bbec2179e1a241fa2f3e308294b6
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



PORTARIA Nº 227, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a exoneração a pedido da Assessora de Comunicação/ASCOM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Servidora **Missilene Labres de Amorim**.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a pedido a senhora **MISSILENE LABRES DE AMORIM**, portadora do CPF nº****.412.803** do cargo de Provimento em comissão de **Assessora de Comunicação/ASCOM**, lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 15 DE ABRIL DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2025

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342873.2025.2152-08 CREDENCIAMENTO Nº 002/2025.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA NESTE ATO REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS FAZENDA E RECEITA.

CONTRATADA: MARIA ELIZETE ALCANTARA DE SOUSA Nº 043.***.***-47.

ONDE LÊ-SE:

CONTRATADA: MARIA ELIZABETE ALCANTARA DE SOUSA Nº 043.***.***-47.

DATA DO CONTRATO: 12 DE MARÇO DE 2025. HISLLA GABRIELLY SOARES LIMA VIANA, DANIEL SILVA PEREIRA CPF Nº 048.***.***-85 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS FAZENDA E RECEITA. MARIA ELIZABETE ALCANTARA DE SOUSA Nº 043.***.***-47 REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA.

LEIA-SE:

CONTRATADA: MARIA ELIZETE ALCANTARA DE SOUSA Nº 043.***.***-47.

DATA DO CONTRATO: 12 DE MARÇO DE 2025. HISLLA GABRIELLY SOARES LIMA VIANA, DANIEL SILVA PEREIRA CPF Nº 048.***.***-85 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS FAZENDA E RECEITA. MARIA ELIZETE ALCANTARA DE SOUSA Nº 043.***.***-47 REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA.

ESSE TEXTO POSSUI EFEITOS RETROATIVOS À DATA DE SUA PUBLICAÇÃO ORIGINAL NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO NO DIA 12/03/2025. GOVERNADOR EDISON LOBÃO, 14 DE ABRIL DE 2025 DANIEL SILVA PEREIRA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS FAZENDA E RECEITA.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoreisondobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 840bbfaa9484bbee2179e1a241fa2f3e308294b6
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



PORTARIA Nº 078/2025/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa do Secretário Municipal de Meio Ambiente: Matheus Soares Carvalho.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais) (composição do valor: 02 diárias no valor de R\$ 600,00) para cobertura de despesas de viagem do Secretário Municipal de Meio Ambiente, **Matheus Soares Carvalho**, portador do CPF: *****.102.083-**** conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos em São Luís-Ma, com a finalidade de participar do Fórum dos Secretários de Meio Ambiente do Estado Maranhão no dia 16 de abril de 2025.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 15 ABRIL DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

MARCUS PEREIRA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração
Port. 014/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 003.1/2025

A Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão – MA, através da Secretaria Municipal de Finanças Fazenda e Receita, com sede no Rua Imperatriz II Nº 800, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão – MA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.597.627/0001-34, neste ato representado(a) pelo(a) secretário, Sr. Daniel Silva Pereira, nomeado(a) pela Portaria nº 001 de 02 de janeiro de 2025, publicada no diário de Governador Edison Lobão, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2025, processo administrativo nº 342783.2025.2152-08, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

EMPRESA: LLG COMERCIO SERVIÇOS E ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 21.920.389/0001-63
ENDEREÇO: Rua Coronel Manoel Bandeira, nº 2065, Centro, Imperatriz - MA
REPRESENTANTE: LINDALVA LIMA GOMES
E-MAIL: llgcomercio@outlook.com
TEL.: (99) 3321-5293

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 840bbfaa9484bbe2179e1a241fa2f3e308294b6
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Administração Pública de Governador Edison Lobão/MA.
- 1.2. Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 003/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VL.UNIT	VL.TOTAL
2	AÇÚCAR CRISTAL 2KG	Unidades	2900	R\$ 4,15	R\$ 12.035,00
8	CAFÉ TORRADO E MOÍDO 500G	Unidades	2400	R\$ 8,55	R\$ 20.520,00
11	CREME DE LEITE EM CAIXA 200G	Unidades	650	R\$ 2,30	R\$ 1.495,00
15	FÉCULA DE MANDIOCA 1KG	Unidades	1400	R\$ 3,95	R\$ 5.530,00
17	FLOCÃO DE MILHO 500G	Unidades	2100	R\$ 1,85	R\$ 3.885,00
19	LEITE EM PÓ INTEGRAL 400G	Unidades	2800	R\$ 7,60	R\$ 21.280,00
20	LEITE UHT INTEGRAL 1L	Unidades	1330	R\$ 2,75	R\$ 3.657,50
21	MACARRÃO ESPAGUETE 500G	Unidades	1400	R\$ 1,99	R\$ 2.786,00
22	MACARRÃO PARAFUSO 500G	Unidades	1400	R\$ 1,90	R\$ 2.660,00
33	TEMPERO TIPO SAZON 60G	Unidades	800	R\$ 3,80	R\$ 3.040,00
38	SALSICHA	Quilogramas	750	R\$ 9,10	R\$ 6.825,00
51	SUCO DE GARRAFA DIVERSOS SABORES DE 500 ML	Unidades	1300	R\$ 2,65	R\$ 3.445,00
52	LEITE CONDENSADO, EMBALAGEM DE 395G	Unidades	950	R\$ 3,15	R\$ 2.992,50
54	SELETA DE LEGUMES, EMBALAGEM 200G	Unidades	950	R\$ 2,35	R\$ 2.232,50
55	GELATINA SABORES DIVERSOS	Unidades	800	R\$ 0,80	R\$ 640,00
56	MAIONESE EMBALAGEM DE 500G	Unidades	550	R\$ 2,80	R\$ 1.540,00
TOTAL				R\$	94.563,50

Valor Total: R\$ 94.563,50 (noventa e quatro mil, quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos).

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

- 3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Fazenda Finanças e Receita

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://transparencia.governadorelsonlobao.ma.gov.br/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 840bbfaa9484bbee2179e1a241fa2f3e308294b6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

- 4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.



- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Governador Edison Lobão – MA, 15 de abril de 2025

DANIEL SILVA PEREIRA
Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita
ORGÃO GERENCIADOR

Lindalva Lima Gomes
CPF 237.XXX.XXX-87
LLG COMERCIO SERVIÇO E ALIMENTOS LTDA
CNPJ Nº 21.920.389/0001-63



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003.2/2025

A Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão – MA, através da Secretaria Municipal de Finanças Fazenda e Receita, com sede no Rua Imperatriz II Nº 800, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão – MA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.597.627/0001-34, neste ato representado(a) pelo(a) secretário, Sr. Daniel Silva Pereira, nomeado(a) pela Portaria nº 001 de 02 de janeiro de 2025, publicada no diário de Governador Edison Lobão, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2025, processo administrativo n.º 342783.2025.2152-08, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

EMPRESA: R. M. S. DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 52.676.825/0001-24
ENDEREÇO: NA RUA NOVE Nº 80, PARQUE SÃO JOSE, IMPERATRIZ-MA
REPRESENTANTE: RONNYVALME MILHOMEM DA SILVA
E-MAIL: rmsdistribuidoraltda@gmail.com
TEL.: (99)3071-3063

12. DO OBJETO

12.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Administração Pública de Governador Edison Lobão/MA.

12.2. Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 003/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

13. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

13.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VL.UNT	VL.TOTAL
1	ACHOCOLATADO EM PO COM FERRO E ZINCO 400G	Unidades	500	R\$ 3,34	R\$ 1.670,00
3	ADOÇANTE COM 200ML	Unidades	250	R\$ 6,50	R\$ 1.625,00
4	ARROZ TIPO 1, FARDO DE 30KG PCT 5 KG TIPO CLASSE LONGO FINO, TIPO SUBGRUPO	Unidades	4680	R\$ 13,35	R\$ 62.478,00
5	AZEITONA VERDE EM CONSERVA 360G, COM CAROÇO	Unidades	250	R\$ 5,90	R\$ 1.475,00
6	BISCOITO DE MAIZENA 400G C/ 3 UND	Unidades	2000	R\$ 5,20	R\$ 10.400,00
7	BISCOITO SALGADO 400G C/ 3 UND TIPO CREAM CRACKER	Unidades	2000	R\$ 3,09	R\$ 6.180,00
9	CHÁ DIVERSOS SABORES C/10 SACHES	Unidades	450	R\$ 4,30	R\$ 1.935,00
10	CORANTE PCT 500G	Unidades	550	R\$ 6,30	R\$ 3.465,00
12	ERVILHA EM CONSERVA 200G	Unidades	450	R\$ 1,89	R\$ 850,50
13	EXTRATO DE TOMATE 520G	Unidades	1150	R\$ 7,00	R\$ 8.050,00
14	FARINHA 1KG	Unidades	750	R\$ 2,76	R\$ 2.070,00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoreisondobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 840bbfaa9484bbe2179e1a241fa2f3e308294b6
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



16	FEIJÃO CARIOCA 1KG	Unidades	1800	R\$ 6,02	R\$ 10.836,00
18	LATA DE SARDINHA EM CONSERVA ÓLEO 130G	Unidades	700	R\$ 4,10	R\$ 2.870,00
23	MARGARINA COM SAL 500G	Unidades	1600	R\$ 3,88	R\$ 6.208,00
24	MILHO PARA PIPOCA – 500G	Fardos	40	R\$ 3,87	R\$ 154,80
25	MILHO PARA CANJICA – 500G	Fardos	80	R\$ 3,98	R\$ 318,40
26	MILHO VERDE EM CONSERVA 200G	Unidades	930	R\$ 2,15	R\$ 1.999,50
27	ÓLEO DE SOJA 900ML	Unidades	2100	R\$ 4,62	R\$ 9.702,00
28	PIMENTA DO REINO MOÍDA PCT 100G	Unidades	430	R\$ 1,61	R\$ 692,30
29	POLPA DE FRUTAS DIVERSOS SABORES, EMBALAGEM DE 1KG	Unidades	2200	R\$ 7,65	R\$ 16.830,00
30	REFRIGERANTE DIVERSOS SABORES, EMBALAGEM DE 2 LITROS	Unidades	1600	R\$ 5,14	R\$ 8.224,00
31	SAL REFINADO 1KG	Unidades	480	R\$ 1,15	R\$ 552,00
32	TEMPERO SECO TIPO ARISCO 300G	Unidades	1050	R\$ 2,55	R\$ 2.677,50
33	TEMPERO TIPO SAZON 60G	Unidades	800		R\$ -
34	TEMPERO AÇAFRÃO – 500G	Pacotes	120	R\$ 11,90	R\$ 1.428,00
35	VINAGRE DE MAÇA 500ML	Unidades	750	R\$ 2,66	R\$ 1.995,00
36	PRESUNTO COZIDO FATIADO	Quilogramas	500	R\$ 14,80	R\$ 7.400,00
37	QUEIJO MUSSARELA FATIADO	Quilogramas	500	R\$ 23,80	R\$ 11.900,00
39	SUCO CONCENTRADO DE GOIABA, FRASCO DE 500ML	Unidades	800	R\$ 2,48	R\$ 1.984,00
40	SUCO CONCENTRADO DE UVA, FRASCO DE 500ML	Unidades	800	R\$ 3,35	R\$ 2.680,00
41	SUCO CONCENTRADO DE ABACAXI, FRASCO DE 500ML	Unidades	800	R\$ 2,78	R\$ 2.224,00
42	MISTURA PARA OLO – 400G – SABORES DIVERSOS	Caixas	100	R\$ 2,16	R\$ 216,00
43	SUCO CONCENTRADO DE ACEROLA, FRANCO DE 500 ML	Unidades	800	R\$ 2,55	R\$ 2.040,00
44	TRIGO COM FERMENTO, 1 KG	Unidades	800	R\$ 2,52	R\$ 2.016,00
45	FERMENTO QUIMICO – 200G	Unidades	100	R\$ 4,50	R\$ 450,00
46	CHOCOLATE GRANULADO – 500G -	Pacotes	200	R\$ 5,98	R\$ 1.196,00
47	FARINHA DE AVEIA, EMBALAGEM DE 200G	Unidades	1600	R\$ 2,39	R\$ 3.824,00
48	LEITE EM PÓ DESNATADO, PACOTE 600G	Unidades	3400	R\$ 8,15	R\$ 27.710,00
49	CEREAL INFANTIL, DIVERSOS SABORES, EMBALAGEM DE 230G	Unidades	1000	R\$ 1,73	R\$ 1.730,00
50	PROTEINA DE SOJA, EMBALAGEM DE 500G	Unidades	1000	R\$ 6,45	R\$ 6.450,00
53	COCO RALADO, EMBALAGEM DE 100G	Unidades	950	R\$ 1,80	R\$ 1.710,00
57	KETCHUP TRADICIONAL, EMBALAGEM DE 400G	Unidades	550	R\$ 3,85	R\$ 2.117,50

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 840bbfaa9484bbec2179e1a241fa2f3e308294b6
 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



58	MACAXEIRA DE 1ª QUALIDADE, FARDOESCA, RAÍZES ÍNTEGRAS, TAMANHO MÉDIO, ISENTAS DE PARASITAS E SUJIDADES.	Quilogramas	740	R\$ 3,33	R\$ 2.464,20
59	MELANCIA DE 1ª QUALIDADE, MADURA, FARDOESCA, ÍNTEGRA, TAMANHO MÉDIO, ISENTA DE PARASITAS. PRAZO DE VALIDADE SEMANAL	Quilogramas	940	R\$ 2,65	R\$ 2.491,00
60	MELÃO DE 1ª QUALIDADE, MADURO, FARDOESCO, ÍNTEGRO, TAMANHO MÉDIO, ISENTO DE PARASITAS. PRAZO DE VALIDADE SEMANAL	Quilogramas	900	R\$ 2,82	R\$ 2.538,00
61	MAMÃO PAPAIA DE 1ª QUALIDADE, FARDOESCO, GRAU DE MATURAÇÃO MÉDIO, ÍNTEGRO E ISENTO DE PARASITAS. PRAZO DE VALIDADE SEMANAL	Quilogramas	740	R\$ 5,25	R\$ 3.885,00
62	ALHO IN NATURA, CABEÇAS ÍNTEGRAS, DENTES GRANDES E UNIFORMES, FIRMES E COM BRILHO. VALIDADE NÃO INFERIOR A 30 (TRINTA) DIAS.	Quilogramas	600	R\$ 12,51	R\$ 7.506,00
63	BANANA PRATA DE 1ª QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, COM CASCAS SÃS, SEM RUPTURAS, PESANDO EM MÉDIA 120G	Quilogramas	1050	R\$ 4,33	R\$ 4.546,50
64	CEBOLA BRANCA SEM RÉSTIA, TAMANHO MÉDIA, DE 1ª QUALIDADE, COM CASCA SÃ, SEM RUPTURAS.	Quilogramas	740	R\$ 3,62	R\$ 2.678,80
65	BATATA INGLESA, NOVA DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO GRANDE, LIMPA, ÍNTEGRA, ISENTA DE PARASITAS.	Quilogramas	850	R\$ 3,20	R\$ 2.720,00
66	MAÇÃ, DE 1ª QUALIDADE, MADURA, FARDOESCA, ÍNTEGRA E ISENTA DE PARASITAS. PRAZO DE VALIDADE SEMANAL	Quilogramas	740	R\$ 5,30	R\$ 3.922,00
67	ALFACE: DEVE SER FRESCA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, LIVRES DE MATERIAL TERROSO E UNIDADE EXTERNA ANORMAL.	Quilogramas	310	R\$ 2,72	R\$ 843,20
68	CENOURA, FRESCA, ÍNTEGRA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES COM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO. MARCAS DE REFERÊNCIA: FAZENDA, EQUIVALENTES OU DE MELHOR QUALIDADE.	Quilogramas	740	R\$ 2,75	R\$ 2.035,00
69	CHEIRO VERDE	Quilogramas	240	R\$ 1,05	R\$ 252,00



70	ABACAXI (COM GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO. SEM PONTOS MACHUCADOS. SEM PONTOS ESCUROS OU COM BOLO. COR CARACTERSTICA) MARCAS DE REFERENCIA: FAZENDA, EQUIVALENTES OU MELHOR	Unidades	750	R\$ 4,09	R\$ 3.067,50
71	PIMENTÃO (FRESCO E ÍNTEGROS, TAMANHO MÉDIO, SEM RASURAS OU FERIMENTOS) MARCAS DE REFERÊNCIA: FAZENDA, EQUIVALENTES OU DE MELHOR	Quilogramas	600	R\$ 2,59	R\$ 1.554,00
72	LARANJA : MADURA, FRUTO NO GRAU MÁXIMO DE MATURAÇÃO TAL QUE LHES PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, COM PRAZO DE UTILIZAÇÃO CONFORME DATA DE ENTREGA E UTILIZAÇÃO.	Quilogramas	650	R\$ 2,98	R\$ 1.937,00
73	LIMÃO (GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, TAMANHO MÉDIO, CASCA LISA, SEM MACHUCADOS E FUNGOS.) MARCAS DE REFERÊNCIA: FAZENDA, EQUIVALENTES OU DE MELHOR	Quilogramas	510	R\$ 2,20	R\$ 1.122,00
74	BETERRABA	Quilogramas	540	R\$ 2,23	R\$ 1.204,20
75	REPOLHO (VERDE OU ROXO. TAMANHO MÉDIO. ÍNTEGROS, SEM PONTOS ESCUROS OU MURCHOS. FRESCOS E DE COR CARACTERÍSTICA.) MARCAS DE REFERÊNCIA: FAZENDA, EQUIVALENTES OU DE MELHOR	Quilogramas	490	R\$ 2,72	R\$ 1.332,80
76	CARNE BOVINA - COSTELA MIDINHA	Quilogramas	1600	R\$ 17,80	R\$ 28.480,00
77	CARNE BOVINA - AGULHA COM OSSO	Quilogramas	1550	R\$ 16,80	R\$ 26.040,00
78	CARNE BOVINA - COXÃO DURO	Quilogramas	1450	R\$ 20,00	R\$ 29.000,00
79	CARNE BOVINA - COXÃO MOLE	Quilogramas	1850	R\$ 19,80	R\$ 36.630,00
80	CARNE BOVINA MOIDA	Quilogramas	2250	R\$ 20,80	R\$ 46.800,00
81	FRANGO INTEIRO CONGELADO SEM TEMPERO	Quilogramas	8300	R\$ 7,25	R\$ 60.175,00
82	OVOS DE GALINHA GRANDE BRANCO, CARTELA COM 30 UNIDADES. INSPECIONADO PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	Cartelas	450	R\$ 11,90	R\$ 5.355,00
TOTAL				R\$	518.912,70

Valor Total: R\$ 518.912,70 (quinhentos e dezoito mil, novecentos e doze reais e setenta centavos).

14. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

14.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Fazenda Finanças e Receita

15. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

15.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 840bbfaa9484bbec2179e1a241fa2f3e308294b6
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- 15.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 15.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 15.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 15.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 15.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 15.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 15.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 15.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 15.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 15.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 15.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

- 15.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

16. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 16.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 16.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 16.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 16.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 16.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 16.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 16.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 16.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 16.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 16.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 16.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



16.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

16.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

16.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

16.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

16.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

16.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

16.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

16.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

16.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

16.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

16.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

17. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

17.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

17.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

17.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

18. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

18.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

18.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

18.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

18.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



18.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

18.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

18.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

18.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

18.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

18.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

18.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

19.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

19.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

19.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

19.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

19.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

19.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

19.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

19.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

20. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

20.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

20.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

20.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

20.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

20.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 840bbfaa9484bbec2179e1a241fa2f3e308294b6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



20.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

20.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

20.4.1. Por razão de interesse público;

20.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

20.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

21. DAS PENALIDADES

21.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

21.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

21.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

21.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

22. CONDIÇÕES GERAIS

22.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

22.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Governador Edison Lobão – MA, 15 de abril de 2025

DANIEL SILVA PEREIRA
Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita
ORGÃO GERENCIADOR

RONNYVALME MILHOMEM DA SILVA
CPF 974.XXX.XXX-91
R. M. S. DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ Nº 52.676.825/0001-24





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadorelsonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98829-5735

MARCUS PEREIRA DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ISABELA CAROLINE OLIVEIRA SILVA
PROCURADORA GERAL
FLÁVIO SOARES LIMA
PREFEITO

Carimbo de Tempo : 16/04/2025 16:55:01

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadorelsonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 840bbfaa9484bbec2179e1a241fa2f3e308294b6
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

